

Handwritten signature and initials: "ktty" and "A".

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior [Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro e Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de Dezembro]

Entre:

Turismo de Portugal, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede em Lisboa, na Rua Ivone Silva, Lote 6, representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**

E

Município da Chamusca, contribuinte n.º 501305564, com sede na Rua Direita de S. Pedro, na Chamusca, representado por Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, portador do cartão de cidadão n.º 105945530 7 ZX2, válido até 10.05.2019, com domicílio profissional na sede do seu representado, na qualidade de Presidente do Município, adiante designado por **PROMOTOR**,

Considerando que:

- A. O **PROMOTOR** apresentou ao **TURISMO DE PORTUGAL** a candidatura "Criação e Dinamização da Rede Integrada de Centros BTT - Infraestruturas Câmara Municipal da Chamusca";
- B. O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e para a valorização do património cultural e natural do país;
- C. Ao abrigo do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, foi pelo Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de Dezembro, criada uma linha específica de financiamento, com o objetivo de assegurar a cobertura financeira necessária à realização dos investimentos que se revelem adequados a esse fim;
- D. Por deliberação do Conselho Diretivo do **TURISMO DE PORTUGAL**, de 16 de Abril de 2018, foi aprovada a concessão de um financiamento não reembolsável de €21.921,33 (vinte e um mil novecentos e vinte e um euros e trinta e três cêntimos) à **PROMOTORA** para a implementação do projeto referido no considerando A supra;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de apoio financeiro, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis:

Cláusula Primeira (Objeto)

- 1. O presente Acordo tem por objeto a concessão, pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, do apoio financeiro a que se refere a cláusula seguinte, para execução, pelo **PROMOTOR**, de um projeto que consiste nas "Criação e Dinamização da Rede Integrada de Centros BTT - Infraestruturas Câmara Municipal da Chamusca", cujo investimento global ascende a €24.357,04 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos), com um investimento elegível de igual montante.
- 2. Os estudos, propostas, memórias descritivas, mapas financeiros, formulários e estimativas orçamentais contidas na candidatura, constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Segunda (Incentivo e Condições)

- 1. O incentivo a atribuir reveste a modalidade de incentivo não reembolsável, até ao valor de €21.921,33 (vinte e um mil novecentos e vinte e um euros e trinta e três cêntimos).
- 2. O **PROMOTOR** assegura o remanescente da cobertura financeira, até ao limite total do custo do projeto.
- 3. O incentivo atribuído corresponde à aplicação da taxa de 90% sobre o custo elegível apurado na candidatura.

NTM
A

Cláusula Terceira (Prazo)

A execução do projeto de investimento a que se refere o n.º 1 da cláusula 1ª do presente Acordo realizar-se-á no período compreendido entre 01.02.2018 e 02.05.2018.

Cláusula Quarta (Pagamentos)

1. O pagamento do incentivo será efetuado pelo **TURISMO DE PORTUGAL** após a realização do projeto e sua respetiva verificação física e financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem do **PROMOTOR** e por este indicada, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. O **PROMOTOR** poderá formular o máximo de seis pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
3. Os pedidos de pagamento intercalares poderão totalizar o máximo de 90% do incentivo atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar em sede de pagamento último e final.
4. O pagamento previsto nos números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, com o limite mínimo de 10% do incentivo atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
 - a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado pelo responsável financeiro do **PROMOTOR**, terá de ser apresentado no prazo máximo de 3 meses a contar da data do pagamento do adiantamento.
 - b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de quaisquer novos pagamentos de incentivo.
5. Os pedidos de pagamento, que não de adiantamento, deverão ser acompanhados do mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do número anterior.
6. O pedido de pagamento final deverá ser apresentado ao **TURISMO DE PORTUGAL** no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data prevista na cláusula terceira do presente acordo de colaboração de apoio financeiro para a conclusão do projeto, acompanhado do mapa de despesa certificado nos termos da alínea a) do n.º 4 da presente cláusula, bem como a conta final de empreitada e o auto de receção provisória, quando aplicável.
7. Os pedidos de pagamento do **PROMOTOR** deverão ser instruídos com certidões comprovativas da situação regularizada, quer perante a administração fiscal, quer perante a segurança social ou de autorização de consulta, por parte do **TURISMO DE PORTUGAL**, da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007 de 19 de Abril.

Cláusula Quinta (Obrigações do PROMOTOR)

1. Pelo presente Acordo o **PROMOTOR** obriga-se a:
 - a) Executar o projeto de investimento nos termos e prazos constantes do processo de candidatura aprovado;
 - b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculado, designadamente as fiscais e para com a segurança social e, bem assim, a demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
 - c) Cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
 - d) Manter a sua situação regularizada perante o **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - e) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL** qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que determinaram a concessão do apoio;

- LMM
7
- f) Constituir conta ou contas bancárias específicas através das quais serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
 - g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
 - h) Fornecer nos prazos que forem estabelecidos todos os documentos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidades por este mandatadas, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do projeto;
 - i) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
 - j) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução do projeto, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
 - l) Publicitar os apoios atribuídos nos termos da regulamentação e regras aplicáveis.
2. O **PROMOTOR** obriga-se, ainda, a aceitar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste Acordo, a efetuar pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidade por este designada para o efeito, nomeadamente permitindo o acesso aos locais de realização do projeto e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado, as obrigações contratuais foram cumpridas e os objetivos foram alcançados.

Cláusula Sexta (Renegociação)

1. Por motivos devidamente fundamentados, o **TURISMO DE PORTUGAL** poderá autorizar alterações ao presente Acordo, nomeadamente as relativas à calendarização e conclusão do projeto, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos na candidatura, nos termos em que foi aprovada.
2. Quando se trate de pedido relativo à calendarização referida na cláusula terceira, o mesmo deverá ser apresentado em data anterior ao da verificação do termo final estipulado e, sempre que aplicável, acompanhado do cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
3. Quando esteja em causa um pedido de transição de verbas não utilizadas em determinado ano para o ano seguinte, o mesmo deverá ser apresentado pelo **PROMOTOR** com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do ano em que essas verbas não foram utilizadas, acompanhado de cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
4. O incumprimento do prazo estipulado no número anterior, poderá inviabilizar o pedido de transição de verbas, podendo o **TURISMO DE PORTUGAL** considerar as mesmas perdas a seu favor.

Cláusula Sétima (Cessão da Posição Contratual)

A cessão da posição contratual do **PROMOTOR** só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do **TURISMO DE PORTUGAL**.

Cláusula Oitava (Mora)

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do contrato, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação do **TURISMO DE PORTUGAL**, pelo período de tempo em que a mora se mantiver, passando o eventual incentivo já recebido, a vencer juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, após o prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação.

Cláusula Nona (Resolução)

1. O presente Acordo pode ser resolvido unilateralmente pelo **TURISMO DE PORTUGAL** sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao **PROMOTOR**:
 - a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objetivos do projeto, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
 - b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social ou condenação pelo incumprimento das obrigações laborais previstas na al. c) do n.º 1 da cláusula quinta;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento dos investimentos;
 - d) Condenação do **PROMOTOR** ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.
2. A resolução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro implica a devolução, pelo **PROMOTOR**, da totalidade do apoio já recebido, acrescido de juros compensatórios à taxa EURIBOR a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, os quais serão devidos desde a perceção do referido incentivo financeiro.
3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data da correspondente interpelação.

Cláusula Décima (Encargos)

1. Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente Acordo correm total e exclusivamente por conta do **PROMOTOR**.
2. São ainda da conta do **PROMOTOR** todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o **TURISMO DE PORTUGAL** haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Primeira (Período de vigência)

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência do presente Acordo ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações do mesmo emergentes.

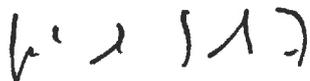
Cláusula Décima Segunda (Foro competente)

Para efeitos de validade, interpretação e execução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro, bem como para dirimir quaisquer questões emergentes do seu eventual incumprimento, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado aos 21 de 15 de 2018.

O **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**


Teresa Monteiro
Vice-Presidente



Carlos Abade
Vogal do Conselho Diretivo

O **PROMOTOR**

